
RESOLUÇÃO N ° 001/ 2020 – T J D / R N.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, I, do CBJD e 30, I, XIX e XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do RN, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da COVID - 19, suspendeu suas atividades e o expediente interno, além dos prazos, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o acervo processual de forma racional e estruturada antes do retorno das atividades por meio virtual, bem como de contribuir com a disciplina desportiva e com a sociedade nesta atual situação de nossa História;

CONSIDERANDO o quanto está disposto no artigo 80 - A do CBJD, que confere à Procuradoria de Justiça Desportiva, a faculdade de sugerir a realização de Transação Disciplinar Desportiva com o infrator;

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio **exclusivamente eletrônico**, na forma e observados os requisitos do art. 80 - A do CBJD, a Procuradoria de Justiça Desportiva, sob a coordenação do Excelentíssimo Procurador Geral, deverá, nos casos em que reputar cabível, sugerir aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170 do CBJD, cumulada ou

não, com medida de interesse social, tudo a ser especificado expressamente, em proposta de transação disciplinar a ser apresentada, por e-mail, ao autor da infração.

Parágrafo Único: a proposta de transação deverá ser feita de forma simplificada, por simples e-mail, expedido pelo Procurador responsável por cada Comissão Disciplinar e direcionada ao Secretário Geral do TJD que, por sua vez, encaminhará ao infrator, onde constará, no mínimo:

- a) a descrição objetiva do fato;
- b) o dispositivo no qual a Procuradoria considera o infrator incurso;
- c) a proposta de aplicação de pena imediata na forma e requisitos legais.

Art. 2º - A proposta de transação poderá ser aplicada com base:

- a) Em notícias de infração ou Súmulas de partidas realizadas, sobre fatos que ainda não tenham sido objeto de denúncia;
- b) Sobre Denúncias já oferecidas, recebidas ou não e apreciadas ou não por Comissão Disciplinar;
- c) Sobre fatos que já foram objeto de julgamento pelas Comissões Disciplinares, e que se encontrem em fase de recurso perante o Pleno deste TJD.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do STJD viabilizar a remessa dos autos pertinentes em via digital para as respectivas partes interessadas e ao Procurador Geral, para que este possa coordenar a distribuição dos feitos entre seus Procuradores, o fazendo na seguinte ordem de prioridade:

- a) Denúncias já oferecidas, recebidas ou não, que não tenham sido ainda julgadas por Comissão Disciplinar;
- b) Processos já julgados por Comissão Disciplinar, em curso de prazo recursal;
- c) Processos em fase de Recurso perante o Pleno do STJD.

Parágrafo Primeiro: Relativamente às Súmulas, acessíveis pelo site da FNF, deverão ser objeto de apreciação direta pelos Procuradores já anteriormente designados pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo: O prazo de resposta do infrator será em 48h e, em caso de não aceitação, a Secretaria deverá fazer constar nos autos do procedimento respectivo, dispensada a remessa à Presidência ou ciência à Procuradoria.

Art. 5º - Tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias, caberá à Presidência, em regime de Plantão, apreciar e homologar ou não a Transação Disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Infrator.

Parágrafo Único: Na forma que autoriza o inciso XXIII, do art. 30 do Regimento Interno deste STJD, o Presidente poderá designar Auditores para funcionar em seu auxílio.

Art. 6º - Sem nenhum efeito vinculativo, e com o único intuito de balizar as negociações entre a Procuradoria e os Infratores, fica o jurisdicionado ciente, que a Presidência homologará as Transações Disciplinares, formuladas nos seguintes termos, desde logo sugeridos:

a) Na hipótese de infração ao art. 206 do CBJD, excetuado o caso do §1º do dispositivo: Multa, no valor de R\$ 1,00 (um real), e medida de interesse social, correspondente a uma doação em cestas básicas para o auxílio ao combate à pandemia pelo Covid-19, seja para Associação dos Atletas do RN ou a outra instituição sugerida pelo infrator, localizada em sua cidade de origem, no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da multa que seria aplicável de acordo com as tabelas comumente adotadas pelas Comissões Disciplinares, considerando divisão e reincidência.

b) Na hipótese de infrações aos artigos 250; 254; 254-A, §1º; 254-B; 257; 258; 258-B; 258-C; 259; 260; 261-A; 263; 266; 267; 269; e 273 do CBJD: Multa, no valor de R\$ 1,00 (um real), e medida de interesse social, correspondente a uma doação em cestas básicas para o auxílio ao combate à pandemia pelo Covid-19, seja para Associação dos Atletas do RN ou a outra instituição sugerida pelo infrator, localizada em sua cidade de origem, em valores negociados de acordo com as circunstâncias do fato, divisão e reincidência.

Art. 7º - Acolhida e homologada a proposta de transação disciplinar desportiva, a pena será aplicada e não importará em reincidência.

Art. 8º - Em sendo o caso, as doações deverão ser efetivadas e comprovadas, por e-mail, para a Secretaria, dentro do prazo de 3 dias, contados da ciência da homologação.

Art. 9º - A Secretaria deverá promover a ampla divulgação pelas plataformas disponíveis da presente resolução, oficiando aos membros do TJD, por email, para que cada um tenha imediato conhecimento.

Art. 10º - A presente Resolução foi submetida ao Pleno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em Sessão Administrativa Extraordinária, excepcionalmente realizada por via Eletrônica, tendo sido aprovada à unanimidade, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal/RN, 26 de Maio de 2020.

Adriano Rufino Sousa da Silva
Auditor Presidente do Pleno do TJD/RN